

PROJETO DE LEI N.º 71/90

DOCUMENTO N.º 2745/90

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXADO
ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º
PROC. N.º 107/90
EM 26/09/90

Na condição de Presidenta da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa, além de Diretora de Escola Municipal, preocupamo-nos com a saúde dos munícipes, notadamente com a das crianças das Escolas Municipais.

Sendo implantada a proposta formulada nesta propositura, acreditamos que será evitada a disseminação de inúmeras doenças entre nossas crianças, principalmente aquelas infecto-contagiosas que podem ser prevenidas com a aplicação de vacinas.

Através da vacinação estaremos preservando a saúde das crianças de São Vicente, as quais muitas vezes, apesar de campanhas publicitárias, não têm qualquer acesso aos meios preventivos de saúde, e, assim, assegurando que venham a se tornar adultos saudáveis e em condições de trabalhar e produzir adequadamente.

Desta forma, esperando que nossa propositura seja acolhida, aprovada e efetivamente implantada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, pois se trata de premente necessidade de nossa população escolar, posto que um simples gesto muitas vezes pode evitar sérias consequências futuras, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 71/90

DOCUMENTO Nº 2745/90

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato de matrícula dos alunos das Escolas Municipais e das crianças das Creches Municipais.

Art. 2º - Constatada alguma irregularidade na Carteira de Vacinação, deverão, o pretendente à vaga e seu responsável, ser encaminhados ao SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente para regularizar a situação, com a aplicação das vacinas possíveis.

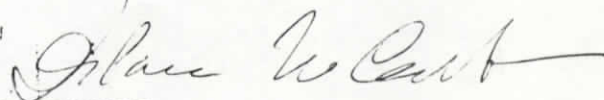
Parágrafo único - Regularizada a aplicação das vacinas, o SESASV expedirá comprovante de regularização que habilitará o pretendente a efetuar a matrícula.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 20 de setembro de 1990



a) DILARA PRATES



Daniel Martines

A COMISSÃO DE Justiça e Educação  
ÃO VICENTE 25/09/90

ARQUIVADO EM 22/11/90



ARQUIVISTA